

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

José Carlos Araújo

Conselheiro

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

PREFEITURAS DO PARÁ DEVEM RESPONDER QUESTIONÁRIO SOBRE SAÚDE MUNICIPAL EM ATÉ 72H

As 144 prefeituras do território paraense têm 72h para responder ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) sobre a realidade dos sistemas públicos de saúde. As respostas devem



ser enviadas através do questionário online disponibilizado pela Corte de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

Os prefeitos foram notificados na última sexta-feira (22), na **edição nº 944 do DOE do TCMPA**, que contém link para acessar o questionário online e indica os procedimentos de respostas e envio delas ao Tribunal.

O prazo dos executivos municipais para responder ao TCMPA se encerra na próxima quarta-feira (27) e aqueles gestores que não cumprirem a obrigação legal estão sujeitos a multas e repercussões nas prestações de contas de 2021.

O questionário contém seis blocos de perguntas sobre estoque atual de oxigênio, unidades de saúde ativas para atender a população, número de profissionais de saúde em atendimento direto a pacientes com Covid-19, plano municipal de imunização, quantidade de seringas disponíveis para vacinar os cidadãos e quais ações estão sendo tomadas para evitar o que aconteceu no estado do Amazonas, dentre outras perguntas.

A medida de monitoramento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará está disposta na **Instrução Normativa 01/2021**, de 20 de janeiro de 2021, e considerou os números atualizados do Brasil sobre o “novo coronavírus” e o colapso noticiado no sistema de saúde amazonense.

NESTA EDIÇÃO

➤ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
➤ DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE	04
➤ MEDIDA CAUTELAR	05
➤ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	05
➤ PORTARIA	13





PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

DECISÃO PLENÁRIA

ACÓRDÃO Nº 36.280, DE 15/04/2020

Processo nº 202001537-00

Classe: Homologação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Curalinho

Responsável: Maria Alda Aires Costa – Prefeita

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PANDEMIA VIRAL. IMPOSSIBILIDADE DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LICITATÓRIO DEVE SE ADEQUAR AO QUADRO SOCIAL VIGENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. **Decisão:** Homologar medida cautelar que determina que a Sra. Maria Alda Aires Costa, Prefeita Municipal de Curalinho, abstenha-se de realizar a abertura de propostas dos Pregões Presenciais nº 09/2020-00018 SRP/PMC e nº 09/2020-00019 SRP/PMC, e caso essas já tenham ocorrido, invalidar os atos posteriores, devendo o gestor, atendidos os pressupostos legais, realizar os procedimentos licitatórios por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista a pandemia viral estabelecida e as medidas governamentais que vedam a aglomeração de pessoas.

ACÓRDÃO Nº 36.281, DE 15/04/2020

Processo nº 202001536-00

Classe: Homologação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Afuá

Responsável: Odimar Wanderley Salomão – Prefeito

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PANDEMIA VIRAL. IMPOSSIBILIDADE DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LICITATÓRIO DEVE SE ADEQUAR AO QUADRO SOCIAL

VIGENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. **Decisão:** Homologar medida cautelar que determina que o Sr. Odimar Wanderley Salomão, Prefeito Municipal de Afuá, abstenha-se de realizar a abertura de propostas do Pregão Presencial nº 012/2020, e caso essa já tenha ocorrido, invalidar os atos posteriores, devendo o gestor, atendidos os pressupostos legais, realizar o procedimento licitatório por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista a pandemia viral estabelecida e as medidas governamentais que vedam a aglomeração de pessoas.

ACÓRDÃO Nº 36.282, DE 15/04/2020

Processo nº 202001539-00

Classe: Homologação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Responsável: Jaime da Silva Barbosa – Prefeito

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PANDEMIA VIRAL. IMPOSSIBILIDADE DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LICITATÓRIO DEVE SE ADEQUAR AO QUADRO SOCIAL VIGENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar medida cautelar que determina que o Sr. Jaime da Silva Barbosa, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, abstenha-se de realizar a abertura de propostas do Pregão Presencial nº 06/2019, e caso essa já tenha ocorrido, invalidar os atos posteriores, devendo o gestor, atendidos os pressupostos legais, realizar o procedimento licitatório por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista a pandemia viral estabelecida e as medidas governamentais que vedam a aglomeração de pessoas.



ACÓRDÃO Nº 36.952, DE 19/08/2020**Processo nº 890012011-00**

Assunto: Prestação de Contas

Município: Bom Jesus do Tocantins

Órgão: Contas de Gestão da Prefeitura Municipal

Exercício: 2011

Interessado: Sidney Moreira de Souza

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: REGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Sidney Moreira de Souza, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Decisão: Pela **APROVAÇÃO** das contas prestadas na forma do art. 45, I, da Lei Complementar nº. 109/2016 TCM/Pa, devendo ser emitido o respectivo Alvarás de Quitação, o valor de R\$28.576.447,05 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.688, DE 10/12/2020**Processo nº 140132012-00**

Município: Belém

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde

Exercício: 2012

Responsável: Sylvia Cristina Souza de Oliveira Santos

Advogado: Pedro Daltro Cunha (OAB 665) e Leonardo Cunha Santa Brígida (OAB 19.080)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. **Sylvia Cristina Souza**

de Oliveira Santos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Decisão: **Pela irregularidade** da Prestação de Contas, na forma do art. 45, III, da LC nº. 109/2016, devendo a ordenadora proceder aos seguintes recolhimentos: **Ao FUMREAP (Lei nº7.368/2009)** no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes multas: **A) 100 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA**, que correspondem a R\$357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), com base no disposto no art. 282, IV, “b” do RI/TCM-PA, em razão da contratação de servidores por meio de contratos temporários cujos registros foram negados pelo Tribunal de Contas, conforme detalhado no item 6 do relatório técnico inicial; **B) 100 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA**, que correspondem a R\$357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), com base no disposto no art. 282, IV, “b” do RI/TCM-PA, em razão da irregularidade no 2º Termo aditivo ao Convênio nº. 01/2010/SESMA/Núcleo de Contratos; **C) 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA**, que correspondem a R\$1.038,00 (um mil e trinta e oito reais), com base no disposto no art. 282, I, “b”, pelas irregularidades apuradas em procedimentos licitatórios. O não recolhimento das multas no prazo poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no art.303, incisos de I a III, do RITCM-PA, destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO Nº 37.838, DE 16/12/2020**Processo nº 202004760-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Denúncia com Pedido Cautelar

Responsável: Híbrida Serviços de Consultoria LTDA EPP

Advogada: Fabíola Larissa da Silva Bastos – OAB/PA no. 17.355

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO 2020. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

- 1. CONSIDERANDO** o cumprimento do Acórdão 37.526/2020, deste TCM/PA, com o envio de documentos justificar os termos da Denúncia apresentada;
- 2. CONSIDERANDO** o pedido de Urgência que o caso requer;
- 3. CONSIDERANDO** a Informação Técnica nº 007/2020/1ª Controladoria/TCMPA;
- 4. REVOGAM** a Medida Cautelar aplicada, nos termos do art. 146, I, do Regimento Interno do TCM/PA, dando ciência à Prefeitura Municipal de Abaetetuba;
- 5. DETERMINAM** a continuação da instrução do Processo em relação à apuração da DENUNCIA constante nos Autos;

RESOLUÇÃO Nº 15.461, DE 26/08/2020

Processo nº 890012011-00

Assunto: Prestação de Contas

Município: Bom Jesus do Tocantins

Órgão: Contas de Governo da Prefeitura Municipal

Exercício: 2011

Responsável: Sidney Moreira de Souza

Advogado: Samia Hamoy Guerreiro

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Sidney Moreira de Souza, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Decisão: Em emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à provação das contas de governo em epígrafe, na forma do art. 37, I da Lei Complementar nº. 109/2016 TCM/PA. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias.

RESOLUÇÃO Nº 15.582, DE 16/12/2020

Processo nº 202004085-00

Assunto: Consulta

Município: Ponta de Pedras

Órgão: Câmara Municipal

Exercício: 2020

Interessado: Maria Alice Martins Tavares

Instrução: Núcleo de Atos de Pessoal (NAP)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: CONSULTA. PROJETO DE LEI QUE VISA A CONCESSÃO DE PENSÃO À VIÚVA DE EX-PREFEITO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL N. 1.271/1980 QUE DEFERIU TAL CONCESSÃO. MANIFESTAÇÃO DESTA CORTE ACERCA DA LISURA DA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

1. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Tribunal de Contas para proceder à apreciação da constitucionalidade de leis e atos normativos, quando do exercício de suas atribuições por meio da edição da Súmula 347.

2. É inconstitucional norma que estabelece pagamento gracioso ou de qualquer natureza a ex-prefeito ou ex-vereador fora do tempo de mandato, bem como benefício previdenciário ou equivalente a qualquer beneficiário em decorrência de falecimento do agente político, submetendo aqueles que derem causa às cominações legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, e respondida nos termos do disposto no art. 1º, inciso XVI, da LC n.º 109/2016, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade.

Decisão: Em **aprovar** a resposta à **CONSULTA**, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão.

Protocolo: 33985

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO DANTAS

DESPACHO MONOCRÁTICO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA

Processos nº 201804937-00

Data de Protocolo 11/06/18

Origem: Câmara Municipal de Rondon do Pará

Exercício: 2018

Assunto: Consulta – significado do Controle Interno, limite de valor de diárias mensais sem descontos previdenciários, complemento salarial através de diária, etc.



Interessado: Audicio de Jesus Oliveira

Tratam os presentes de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará no exercício 2018 na qual questiona o seguinte ao TCM/PA:

1. O que representa o Controle Interno para a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas dos municípios?
2. Qual o entendimento do Tribunal quando houver um parecer contrário do Controle Interno num processo de concessão de diária?
3. Existe um limite de valor de diárias mensais, considerando o vencimento base, sem que haja descontos previdenciários ou qualquer outro que seja?
4. Qual o entendimento sobre complemento salarial através de diária?
5. Qual o entendimento do Tribunal na justificativa da necessidade de concessão de diárias e quais são as justificativas aceitáveis?
6. Qual o entendimento do Tribunal quando se refere a interesse público/coletivo e interesse individual?
7. Pode-se conceder diárias nos meses em que a Câmara esteja em recesso, no nosso caso o recesso se dá entre: 01/07 a 31/07 de cada ano e de 20/12 a 15/02 do ano subsequente?
8. Quanto a fixação de subsídio, pode ser feita a fixação de subsídio sem que se tenha sido realizada revisão salarial de servidores durante os anos anteriores?

A consulta foi encaminhada em 11/02/2019, na forma do §4º do art. 300 do Regimento Interno deste TCMPA, à Diretoria Jurídica juntando os documentos de fls. 04 a 67 com julgados do TCM/PA sobre a matéria objeto dos questionamentos.

Em parecer de 15/12/2020 a Diretoria Jurídica do TCM opina pela inadmissibilidade da Consulta, de acordo com o §2º do art. 301 do Regimento Interno do TCM/PA porque “as matérias questionadas na presente consulta já receberam apreciação por parte deste Tribunal Pleno, conforme precedentes jurisprudenciais e normativos” que identifica em seu parecer.

Era o que tinha brevemente a relatar.

Decido.

De fato, todos os questionamentos trazidos na Consulta já foram objeto de manifestações anteriores sedimentadas do TCM/PA, gerando até mesmo alguns deles Manuais de Procedimentos facilmente acessíveis a todos os jurisdicionados pelo próprio “site” do TCM/PA, daí porque acolho na íntegra o parecer da Diretoria Jurídica para, com base no §3º do art. 300 do RITCM/PA, INADMITIR A CONSULTA, remetendo o presente à

Secretaria para que esta encaminhe ao Consultante o parecer da Diretoria Jurídica, na forma do §2º do art. 301 do RITCM/PA, porque admitido em sua integralidade na presente decisão.

Belém, 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO DANTAS

DESPACHO MONOCRÁTICO EM DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Processo nº 201903897-00/202004287-00

Origem: Prefeitura Municipal de Acará

Exercício: 2019

Assunto: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar

Interessado: CS LIMA COM. E SERVIÇOS LTDA.

Representante Legal: Sérgio Roberto Lima da Cruz

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa CS LIMA COM. E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.382.477/0001-90, com sede na Rua Padre Saturnino Cunha, nº 390-A, São Sebastião, Mãe do Rio, cep: 68.675-00, representada por seu sócio proprietário Sérgio Lima da Cruz, CPF nº 392.749.262-00, contra o Município de Acará e sua atual Prefeita AMANDA OLIVEIRA E SILVA.

Como há uma discussão para análise do mérito sobre o momento em que a Prefeitura Denunciada recebeu o Ofício 410/19-SG/TCM, de 23/09/2019, encaminhado o presente à Secretaria deste TCM para que esta certifique nos Autos a data em que o citado Ofício, constante às fls. 78, foi postado nos Correios. Após, retornem os Autos ao Gabinete para análise do mérito.

Belém, 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 33973

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.001/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(PROCESSO Nº 2019.01364-00 (2019.02893-00)/2019.07036-00)

De Notificação, com prazo de 15 (QUINZE) dias, o Sr. Clodoaldo da Silva Bohadana.



Publicações: 26/01, 29/01 e 04/02/2021.

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, usando das atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM-Ato nº 20 e título V, capítulo II, Anexo II da Resolução nº 22/2016 c/c art. 66 e inciso II e III do art. 67 da LC nº 109/2016, com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, Sr. **Clodoaldo da Silva Bohadana**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Baião, no exercício de 2019, este “Alerta de Responsabilização”, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da 3ª publicação, apresente as providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Baião, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

Em consulta ao sítio da Previdência Social <<http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp>> no dia 16/03/2020 verificou-se **que não há Certificado de Regularidade Fiscal – CRP válido para o exercício de 2019**, pois a última emissão ocorreu em 24/03/2018 com validade até 20/09/2018, **descumprindo** a Lei nº 9.717/1998, c/c o Decreto nº 3.788/2001 e a Portaria nº 204/2008/MPS;

Não foi encaminhado ao Sistema de Informações de Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) dos bimestres (Jan/Fev/2019, Mar/Abr/2019, Mai/Jun/2019 e Jul/Ago/2019) **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea “h”, inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;

Não foi encaminhado a esta Corte de Contas o **certificado do Sr. Clodoaldo da Silva Bohadana** responsável pela gestão dos recursos do RPPS, **descumprindo** o art. 2º c/c §4º da Portaria nº 519/2011/MPS;

O saldo de Investimentos (Aplicação Financeira) evidenciado no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR dos meses de janeiro, maio, junho, julho e agosto de 2019 está **divergente** do

montante levantado pelo TCM/Pa, com base no nos extratos emitidos pelas Instituições Financeiras, resultando em falha, conforme estabelece a alínea “b”, inciso I, artigo 2º da IN nº 002/2016/TCM-PA/2016; O valor do Déficit Atuarial a Amortizar no montante de R\$ 215.017.161,80, informado no DRAA/2019 à Secretaria da Previdência Social - SPS está **divergente** do valor que consta na Avaliação Atuarial/2019 no montante de R\$ 215.330.547,88, resultando em falha, conforme estabelece a alínea “b”, inciso I, artigo 2º da IN nº 002/2016/TCM-PA/2016;

No arquivo e-contas/Contabilidade/2019 verificou-se que foi efetuado, no 1º e 2º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em **uma única Classificação de Natureza da Receita**, não separando a Receita de Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **em desacordo** com a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III – Classificação da Receita Orçamentária c/c o § 4º, art.11, da Lei 4.320/64;

O IPSEMB possui sítio eletrônico <https://ipmbaiao.com.br/> porém **não** disponibiliza todas as informações referentes aos investimentos, **descumprindo** o inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e o inciso VIII, art. 3º da Portaria do MPS nº 519/2011, detalhados na tabela a seguir:

Art. 3º, VIII da Portaria/MPS nº 519/2011.	Consulta no sítio eletrônico em https://ipmbaiao.com.br/ em 30/03/2020.	Há disponibilidade das informações no sítio eletrônico? (SIM/NÃO).
a)	A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).	NÃO
b)	As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
c)	c) A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).	NÃO
d)	Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO



e)	As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
f)	Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
g)	As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
h)	Os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos detalhados a abaixo:

Encaminhar a esta Corte de Contas a Portaria de nomeação no cargo de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração do Sr. Alberto Justino da Silva e do Sr. Guilherme Ferreira da Silva, conforme estabelece a alínea “a”, §1º do art. 3º-A da Portaria nº 519/2011/MPS;

Encaminhar as atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado – Conselho Previdenciário referente ao período de 23/02/2019 até 30/08/2019, inclusive a Ata em que o IPMB pode resgatar recursos em prol de suas obrigações com a folha de aposentados na falta de recebimento das contribuições previdenciárias mensais (resposta a Notificação nº 206/2019/6ª Controladoria); Encaminhar a esta Corte de Contas o Demonstrativo da Receita segundo as categorias Econômicas referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres/2019, no qual especifica detalhadamente as Receitas do IPMB;

Quais foram as medidas adotadas pelo IPMB para cobrança do repasse das contribuições previdenciárias do servidor ativo, inativo e pensionista e do ente, referente ao período de janeiro a agosto/2019, a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Baião. Encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas de cobrança adotadas e informar o montante da dívida, separando os valores referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas e do ente (patronal) referente ao período de 2019;

Quais foram as medidas adotadas pelo IPMB para a cobrança do repasse das parcelas dos Termos de Acordos de Parcelamento/Reparcelamento, referente ao período de janeiro a agosto/2019, no montante de R\$

1.721.399,84 (não atualizados) a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Baião. Encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas de cobrança adotadas;

Quais foram as medidas adotadas pelo IPMB para a cobrança da alíquota suplementar de 8,50%, exercício de 2019, a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Baião (o art. 1º do Decreto nº 33-A de 30/03/2018) destinado ao equacionamento do deficit atuarial. Encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas de cobrança adotadas e informar o montante da dívida do exercício de 2019;

Encaminhar a esta Corte de Contas as notificações de irregularidade emitida em 04/04/2019 às 11:00:10 pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV/SPS referente ao Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN; Encaminhar a esta Corte de Contas as notificações de irregularidade emitidas pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV/SPS referente ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, detalhados a seguir:

Meses/2019	Data do Envio	Notificação de Irregularidades
Janeiro	23/04/2019 08:58:39	Emitida em 23/04/2019 10:51:23
Fevereiro	17/09/2019 15:11:20	Emitida em 17/09/2019 17:34:25
Fevereiro	24/04/2019 14:51:28	Emitida em 24/04/2019 16:57:55
Fevereiro	25/04/2019 08:20:06	Emitida em 24/04/2019 16:57:55
Fevereiro	25/04/2019 11:53:01	Emitida em 24/04/2019 16:57:55
Março	29/04/2019 10:19:24	Emitida em 29/04/2019 13:52:05
Maior	17/09/2019 17:39:30	Emitida em 17/09/2019 21:46:31

Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 23/02/2019 até 30/08/2019, detalhados da seguinte forma:

Número do CNPJ	Nome do Fundo de Investimento	Tipo de Ativo (Resolução nº 3.922/10 Atualizada)	Nº da Agência e da Conta Corrente da Instituição Financeira
1-			
2-			

10. Encaminhar os documentos e informações que não foram enviados nas Notificações nº 58/2019/6ª Controladoria e nº 206/2019/6ª Controladoria:



a) A ata de reunião dos membros do Comitê de Investimento referente ao período de 01/01/2019 a 30/08/2019, e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/01/2019 a 30/08/2019 (alínea “d”, §1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);

b) Há normas de rotinas internas e procedimentos de Controle Interno no Instituto de Previdência? SIM ou NÃO? Caso Positivo. Encaminhar a Norma (alínea “g”, inciso I, artigo 2º da IN nº 02/2016/TCM-PA de 01/11/2016);

c) Foi realizada a auditoria pelo Ministério da Previdência Social - MPS a partir do exercício de 2017 no Instituto de previdência do Município de Baião? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar cópia do relatório de Auditoria do MPS;

d) Encaminhar o Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência do Município de Baião de 31/12/2018, (art. 1º da Lei nº 9.717/98; art. 16 da Portaria do MPS nº 402/2008; Portaria do MPS nº 509/2013; art. 50 e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64; alínea “a”, inciso II, art. 2º da Instrução Normativa nº 2/2016/TCM/PA e a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA);

e) O Instituto de Previdência do Município de Baião realizou nos últimos 5 anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do respectivo recenseamento dos aposentados e pensionistas em cumprimento ao art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

As informações e documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (6ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS e DESCONFORMIDADES, de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.

O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Belém(PA), 26 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 33975

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.002/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(PROCESSO Nº 2019.01374-00 (2019.02427-00/2019.07622-00))

De Notificação, com prazo de 15 (QUINZE) dias, o **Sr. Ademy Pereira da Silva**,

Publicações: 26/01, 29/01 e 04/02/2021.

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, usando das atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM-Ato nº 20 e título V, capítulo II da Resolução nº 22/2016, c/c art. 66 e inciso II e III do art. 67 da LC nº 109/2016 com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. Ademy Pereira da Silva**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no exercício de 2019, este “Alerta de Responsabilização”, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da 3ª publicação, apresente as providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

Não foi encaminhado ao Sistema de Informações de Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (**DIPR**) dos bimestres (Mai/Jun e Jul/Ago/2019), **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea “h”, inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;

Não foi encaminhado ao CADPREV o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (**DAIR**) dos meses de janeiro a agosto/2019, **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea “d”, inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;

Não foi encaminhado ao CADPREV o Demonstrativo da Política de Investimento (**DPIN**) para o exercício 2019, **descumprindo** a alínea “g”, inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008 e o § 2º, art. 1º da Portaria do MPS nº 519/2011;

A Lei Complementar nº 011/2017/Dom Eliseu estabelece no art. 92 que a contribuição dos servidores será de 11% (onze por cento) e no art. 91 estabelece que a



contribuição do ente municipal será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, **descumprindo** o art. 2º da Lei nº 9.717/98 c/c o inciso I, § 1º do art. 24 da Orientação Normativa nº 2/2009/SPS/MPS;

No e-contas/Contabilidade/2019 verifica-se que foi efetuado, no 1º e 2º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em uma única Classificação de Natureza da Receita, não separando a Receita de Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **descumprindo** o art.11, § 4º da Lei 4.320/64 c/c a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III – Classificação da Receita Orçamentária;

A composição da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, referente ao recurso aplicado em investimento na OCEANA VALOR 30 F. DE INV. EM C DE F. DE INV. DE AÇÕES no período de janeiro a agosto de 2019, **não obedece** os limites definidos no art. 8º, III da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

Os recursos aplicados em investimentos do segmento de renda variável, no período de janeiro a agosto de 2019, **descumpre** o limite de 30% estabelecido no art. 8º, I da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

A composição da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no montante de R\$ 2.788.244,72, em agosto de 2019, aplicados nos Fundos Multimercados, **descumpre** o limite de 10% estabelecido na Política de Investimento do IPSEMDE c/c o art. 8º, III da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

A maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui certificação conforme estabelece o art. 2º c/c alínea "e", § 1º do art. 3º-A da Portaria do MPS nº 519/2011, detalhados a seguir:

Membro do Comitê de Investimento – Portaria nº 035/2017/IPSEMDE	CPF	CARGO	CERTIFICAÇÃO Entidade/Data do Vencimento
Vanda Maria Rocha Cotrim	222.810.292-04	Professora	Não encaminhou o Certificado
Claudia Mageveski de Souza	859.411.823-68	Conselheira	Não encaminhou o Certificado
Ademy Pereira da Silva	584.521.842-04	Presidente	ANBIMA/CPA-10 – 31/03/2020

Jaiame Pontes Luz	997.474.642-68	Diretor Adm. e Financeiro	ANBIMA/CPA-10 – 31/03/2020
-------------------	----------------	---------------------------	----------------------------

10- O IPSEMDE possui sítio eletrônico <https://www.ipsemde.pa.gov.br/publicacoes>, porém **não** disponibiliza todas as informações referentes aos investimentos, **descumprindo** o inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e o inciso VIII, art. 3º da Portaria do MPS nº 519/2011, detalhados na tabela a seguir:

Art. 3º, VIII da Portaria/MPS nº 519/2011	Consulta no sítio eletrônico https://www.ipsemde.pa.gov.br/publicacoes , em 18/02/2020.	Há disponibilidade das informações no sítio eletrônico? (SIM/NÃO).
a)	A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).	NÃO
b)	As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
c)	A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).	NÃO
d)	Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
e)	As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
f)	Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
g)	As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
h)	Os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos e informações detalhados a seguir:



Encaminhar as atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (alínea “d”, § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);

Encaminhar as atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado – Conselho Previdenciário referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (art. 116 § 4º, da LC Municipal de Dom Eliseu nº 11/2017);

Informar quais foram as providências adotadas para o equacionamento do déficit atuarial a amortizar, apontados no DRAA/2019, no montante de R\$ 106.780.811,11.

Informar quais foram as medidas adotadas pelo IPSEMDE para cobrança à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu quanto à divergência apurada pela Secretaria da Previdência Social - SPS no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente ao período de Janeiro a Abril/2019 no montante de R\$ 2.210.002,86 e encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas adotadas;

Informar quais foram as medidas adotadas pelo IPSEMDE para cobrança à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu quanto à ausência de repasse de parcelamentos/reparcelamentos apurada pela Secretaria da Previdência Social – SPS no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente ao período de Janeiro a Abril/2019 no montante de R\$ 1.783.831,84 e encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas adotadas.

Quais os Termos de Acordos de Parcelamento/Reparcelamento estão vigentes, uma vez que, o IPSEMDE não encaminhou todos os Termos de Acordo cadastrados no CADPREV/SPS?

Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019, detalhados da seguinte forma:

Número do CNPJ	Nome do Fundo de Investimento	Tipo de Ativo (Resolução nº 3.922/10 Atualizada)	Nº da Agência e da Conta Corrente da Instituição Financeira
1-			
2-			

8. Encaminhar os documentos e informações que não foram enviados na Notificação nº 207/2019/6ªControladoria:

a)- Há normas de rotinas internas e procedimentos de Controle Interno no Instituto de Previdência? SIM ou NÃO? Caso Positivo. Encaminhar a Norma (alínea “g”, inciso I, artigo 2º da IN nº 02/2016/TCM-PA de 01/11/2016);

b)- Foi realizada a auditoria pelo Ministério da Previdência Social - MPS a partir do exercício de 2017 no Instituto de previdência do Município de Dom Eliseu? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar cópia do relatório de Auditoria do MPS;

c)- O IPSEMDE realizou nos últimos 5 anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do respectivo recenseamento dos aposentados e pensionistas em cumprimento ao art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009;

d)- Encaminhar as atas de reunião dos membros do Comitê de Investimentos do período de 01/01/2019 até 30/06/2019 (na Notificação 057/2019/6ªControladoria e 207/2019/6ªControladoria não foi encaminhada a esta Corte de Contas);

e)- A tabela, em anexo, preenchida com as informações referentes ao pagamento de Parcelamento/Reparcelamento vigente.

As informações e os documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (6ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS e DESCONFIRMIDADES, de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.

O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Belém(PA), 26 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 33979

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.003/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(PROCESSO Nº 2019.01376-00 (2019.02670-00 / 2019.07432-00)

De Notificação, com prazo de 15 (QUINZE) dias, a **Sra. Priscilla Lobato Santos**.



Publicações: 26/01, 29/01 e 04/02/2021.

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, usando das atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM-Ato nº 20 e título V, capítulo II, Anexo II da Resolução nº 22/2016, c/c art. 66 e inciso II e III do art. 67 da LC nº 109/2016 com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Sra. Priscilla Lobato Santos**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Marabá, no exercício de 2019, este “Alerta de Responsabilização”, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da 3ª publicação, apresente as providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Marabá, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

No arquivo e-contas/Contabilidade/2019 verifica-se que foi efetuado, no 2º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em uma única Classificação de Natureza da Receita, não separando a Receita de Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **em desacordo** com a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III – Classificação da Receita Orçamentária c/c o § 4º, art.11, da Lei 4.320/64;

Em consulta ao sítio eletrônico <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>, verificou-se que o IPASEMAR **não disponibiliza todas** as informações referentes ao investimentos, **descumprindo** o inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e o inciso VIII, art. 3º da Portaria do MPS nº 519/2011, detalhados na tabela a seguir:

Art. 3º, VIII da Portaria/MPS nº 519/2011.	Consulta no sítio eletrônico https://www.ipasemar.pa.gov.br/ em 10/02/2020.	Há disponibilidade das informações no sítio eletrônico? (SIM/NÃO).
--	---	--

g)	As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)	NÃO
----	---	-----

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos e informações relacionados a seguir:

Encaminhar a esta Corte de Contas a notificação de irregularidade emitida pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV/SPS referente ao Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR dos seguintes meses:

Mês/2019	Notificação de Irregularidade
Maio	Emitida em 27/06/2019 22:10:12
Maio	Emitida em 27/06/2019 22:10:10
Junho	Emitida em 24/07/2019 17:26:03
Junho	Emitida em 24/07/2019 17:26:02
Agosto	Emitida em 30/09/2019 18:47:59

Encaminhar a tabela, preenchida com as informações referentes ao pagamento de Parcelamento/Reparcelamento vigente, referente ao período de 01/08/2019 a 31/12/2019;

Encaminhar a esta Corte de Contas o Demonstrativo da Receita segundo as categorias Econômicas referente ao 2º e 3º quadrimestre/2019, no qual especifica detalhadamente as Receitas do Instituto.

Encaminhar as Atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (alínea “d”, § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);

Encaminhar as Atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019;

Encaminhar esclarecimentos e documentos que comprovem que os valores informados na relação encaminhada pelo IPASEMAR (Notificação nº 205/2019/6ªControladoria) referente ao aporte, estabelecido na Lei nº 17.756/2016, art 188, foi de fato creditado em conta corrente em todo o exercício de 2019;

Informar a data, o valor e o número do banco, agência, conta corrente e/ou aplicação financeira, no qual são efetuados os créditos referentes aos Aportes dos meses de setembro a dezembro de 2019 (Portaria nº 746/2011/MPS);



Esclarecer as divergências entre os valores creditados na conta nº 107720-1, agência 0565-7, Banco do Brasil e os valores informados no DIPR/SPS e os valores informados pelo IPASEMAR em resposta da notificação nº 205/2019/6ª Controladoria referente ao Termo parcelamento/reparcelamento;

Todas as parcelas dos Termos de Acordo nº 0019/2001, nº 0850/2013, nº 0851/2013 foram pagas ao Instituto de Previdência de Marabá? SIM OU NÃO. Caso positivo informar a data e o valor da última parcela paga de cada Termo do Acordo. Caso negativo, informar as parcelas, o valor e a data do vencimento de cada Termo do Acordo não pago ao IPASEMAR;

Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019, detalhados da seguinte forma:

Número do CNPJ	Nome do Fundo de Investimento	Tipo de Ativo (Resolução nº 3.922/10 Atualizada)	Nº da Agência e da Conta Corrente da Instituição Financeira
1-			
2-			

Encaminhar os documentos e informações que não foram enviados na Notificação nº 205/2019/6ª Controladoria:

a) Foi realizado a Avaliação Atuarial anual de 31/12/2018? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a Avaliação Atuarial anual de 31/12/2018, assinada pelo atuário (art. 3º da Portaria do MF nº 464/2018).

b) O IPASEMAR realizou nos últimos 5 anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do respectivo recenseamento dos aposentados e pensionistas em cumprimento ao art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

As informações e os documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (6ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS e DESCONFORMIDADES, de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.

O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao

previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Belém (PA), 26 de janeiro de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 33982

Conselheiro Substituto JOSÉ ALEXANDRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 109/2020/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201807694-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Antônio Mozart Cavalcante Filho.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Antônio Mozart Cavalcante Filho, Prefeito Municipal de Peixe-Boi-PA no exercício financeiro de 2016, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA 55/2020/2020/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 110/2020/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201806578-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Antônio Mozart Cavalcante Filho.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Antônio Mozart Cavalcante Filho, Prefeito Municipal de Peixe-Boi no exercício financeiro de 2016, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação,



providencie o solicitado no PARECER Nº 49/2020/NAP/TCM, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA
Protocolo: 33948

Conselheira Substituta MÁRCIA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 086/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201603896-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Fredson Santos de Oliveira**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Fredson Santos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Benevides no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer Nº RA-687/2019/CT/NAP/TCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de janeiro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta/Relator/TCMPA

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0001/2021 - TCM, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **MARIA SIMONE FERREIRA DA SILVA**, matrícula Nº 500000832, do cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TCM.CPC.NM. 102-2, a contar de 1º janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0058 -TCM, 14 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **CONCEIÇÃO AIDA PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 500000646, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4, a partir de 16 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0111– TCM, DE 15/01/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

NOME: **CONCEIÇÃO AIDA PEREIRA BARBOSA**

ASSUNTO: **Nomear** nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102-3, a partir de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

LOTAR SERVIDOR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0007– TCM

NOME: **ANA CAROLINE CONTE RODRIGUES**

ASSUNTO: **Lotar**, até ulterior deliberação, na 4ª CONTROLADORIA deste Tribunal, a contar de 1º de janeiro de 2021.

TCM, de 04 /01/2021

PORTARIA Nº 0029– TCM

NOME: **CLAUDIA MARCIA RODRIGUES FORTES**

ASSUNTO: **Lotar**, até ulterior deliberação, na 2ª Controladoria deste Tribunal, a contar de 18 de janeiro de 2021.

TCM, de 13/01/2021.

PORTARIA Nº 0106– TCM

NOME: **MANOELIA GUERREIRO FIGUEIREDO**

ASSUNTO: **Lotar**, até ulterior deliberação, na Corregedoria deste Tribunal, a partir de 16 de janeiro de 2021.

